



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador

SANCIONO

Em, 24 de abril de 2026

Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 642/2026**

**De 24 de Abril de 2026**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 05 de 14 de abril de 2026, sobre a criação do programa Municipal de Reflorestamento e Proteção de Nascentes, Mananciais e Cursos D'Água no Município de Malhador/SE, e dá outras providências.*

*FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, apresenta o presente PROJETO DE LEI:*

*Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Reflorestamento e Proteção de Nascentes, Mananciais e Cursos d'ÁGUA, com a finalidade de promover a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos no Município de Malhador/SE.*

*Art. 2º. São objetivos do Programa:*

- I- Identificar, mapear e cadastrar as nascentes, mananciais e cursos d'água;*
- II- Recuperar áreas degradadas, especialmente Áreas de Preservação Permanente (APPs);*
- III- Promover o reflorestamento com espécies nativas;*
- IV- Proteger as nascentes contra ações degradadoras;*
- V- Combater a erosão e o assoreamento;*
- VI- Incentivar práticas sustentáveis no meio rural;*
- VII- Desenvolver ações de educação ambiental.*

*Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:*

- I- Firmar parcerias com órgãos públicos e privados;*
- II- Desenvolver campanhas educativas;*
- III- Disponibilizar mudas de espécies nativas*
- IV- Oferecer assistência técnica aos produtores rurais;*
- V- Implantar cercamento e proteção das nascentes.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4º Os proprietários rurais poderão aderir voluntariamente ao programa, mediante cadastro junto ao órgão competente.*

*Parágrafo único. Poderão ser instituídos incentivos aos participantes, conforme regulamentação do Poder Executivo.*

*Art. 5º As ações do programa observarão a legislação ambiental vigente.*

*Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário.*

*Art. 7º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

*Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 24 de abril de 2026.*

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Malhad